

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 13 de Setembro de 2021



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Definição de regras para reparo e devolução de bens em todos os contratos comutativos de transferência de domínio

1

PL 03069/2021 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (DEM/SP)

Tributação de lucros e dividendos para MPEs e alíquota zero em IRPJ e CSLL para microempresas

1

PLP 00131/2021 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA)

Definição de regras para remoção de conteúdos veiculados em redes sociais

1

MPV 01068/2021 - Autoria: Poder Executivo

Legitimação da postulação em juízo de medidas atenuantes de degradação ambiental por pessoas naturais e jurídicas

2

PL 03061/2021 - Autoria: Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

Concessão de benefício por incapacidade temporária às empregadas gestantes afastadas do trabalho presencial durante a pandemia

3

PL 03073/2021 - Autoria: Comissão de Legislação Participativa

Sustação de Resolução Normativa da Antaq sobre transporte marítimo de cabotagem

3

PDL 00608/2021 - Autoria: Dep. Fausto Pinato (PP/SP)

Instituição do Imposto Sobre Grandes Fortunas (IGF)

3

PLP 00130/2021 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA)

Tributação sobre lucros e dividendos e atualização da Tabela do IRPF

4

PL 03067/2021 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA)

Ampliação da carga horária do ensino médio

5

PL 03079/2021 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA)

Sustação de Portaria que institui o Cronograma de Implementação do Novo Ensino Médio

5

PDL 00611/2021 - Autoria: Dep. Patrus Ananias (PT/MG)

INTERESSE SETORIAL

Concessão de acesso preferencial a crédito do Inovagro

PL 03078/2021 - Autoria: Dep. Jose Mario Schreiner (DEM/GO)

5

Instituição da CIDE-Agrotóxicos sobre a importação e saídas a qualquer título de agrotóxicos

PL 03068/2021 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA)

6

Elevação temporária da CSLL das empresas do setor financeiro e mineral

PL 03066/2021 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA)

6

**Acompanhe o dia a dia dos projetos no
Legisdata**

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Definição de regras para reparo e devolução de bens em todos os contratos comutativos de transferência de domínio

PL 03069/2021 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (DEM/SP), que "Altera o Código Civil para dar nova disciplina aos vícios redibitórios"

Estabelece **regras e prazos para a rejeição ou reparo, por vício ou defeito, de bens prestados em todos os contratos comutativos de transferência de domínio, posse ou uso, inclusive em doações onerosas, integralizações de capital social, locações, dações em pagamento ou na divisão de coisa comum consensual.**

- Para fins de enquadramento como defeituoso, **o objeto deverá estar em discordância com as amostras nas quais se baseia.**

- Estipula que **o vício deve existir à época da transferência do risco**, ainda que de modo latente, **para que seja legítima a rejeição pelo adquirente.**

- Determina que a **responsabilidade pelos vícios ocultos é objetiva**, sendo irrelevante se o alienante sabia ou não sobre sua existência no momento da celebração do negócio ou da transferência do risco.

- Após denunciado o defeito, **o alienante deverá reparar o objeto em até 30 dias**, devendo o adquirente **franquear o acesso ao bem**, sob a pena de **decair após 180 dias** qualquer direito de reparo, restando ao adquirente apenas a garantia de redução proporcional do preço pago.

- O **prazo de correção de vício e para substituição de bens pelo alienante** é passível de ampliação ou redução pela vontade das partes, **não podendo ser inferior a sete e nem superior a 180 dias.**

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Tributação de lucros e dividendos para MPEs e alíquota zero em IRPJ e CSLL para microempresas

PLP 00131/2021 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA), que "Altera a Lei Complementar n. 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte."

Institui a tributação de valores efetivamente pagos ou distribuídos ao sócio ou titular da MPE optante pelo Simples Nacional e define **alíquota zero no IRPJ e CSLL para microempresas** (faturamento até R\$ 360 mil) optantes pelo Simples Nacional, reduzindo a alíquota incidente sobre o faturamento dessas empresas.

- O IRPF retido sobre os valores efetivamente pagos ou distribuídos, a qualquer título, ao sócio ou titular da MPE Simples Nacional, será considerado antecipação do Imposto de Renda devido.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Definição de regras para remoção de conteúdos veiculados em redes sociais

MPV 01068/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais"

Limita a remoção de informações e conteúdos veiculados por meio de redes sociais, definidas como plataformas com pelo menos 10 milhões de usuários registrados no país, **e cria regras para a exclusão, cancelamento ou suspensão**, total ou parcial, **de serviços e funcionalidades de contas ou perfis de usuários**.

- Veda que provedores de redes sociais **adotem critérios de moderação ou limitação do alcance da divulgação de conteúdo que implique em censura de ordem política, ideológica, científica, artística ou religiosa**.

- Determina que **a remoção de conteúdo de contas ou perfis** de usuários em redes sociais, **somente poderá ser realizada com justa causa e motivação**.

- **Inserir no rol de hipóteses que caracterizem a justa causa acima**, dentre outras, a divulgação de nudez, a incitação ao terrorismo e **a prática de crimes cibernéticos para invasão de sistemas, roubo de patentes ou para o comprometimento de dados pessoais**.

- **O usuário deverá ser notificado** da exclusão, do cancelamento ou da suspensão, total ou parcial, dos serviços e das funcionalidades de sua conta ou do perfil, **por meio eletrônico e com antecedência**.

- A inobservância das disposições acima ensejará **advertência, multa de até 10% do faturamento da provedora, suspensão temporária de suas atividades no país ou proibição do exercício de suas operações de coleta, armazenamento, tratamento e registro de dados**.

- As sanções acima **serão aplicadas de forma proporcional, de acordo com as peculiaridades do caso concreto** e dependerão de procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

- Em se tratando de empresa estrangeira, **responderá solidariamente pelo pagamento da multa** a filial, sucursal, o escritório ou estabelecimento situado no país.

- Provedores de redes sociais terão **até 30 dias**, contados da data de publicação desta Medida, **para promover a adequação de suas políticas e de seus termos de uso**.

• MEIO AMBIENTE

Legitimação da postulação em juízo de medidas atenuantes de degradação ambiental por pessoas naturais e jurídicas

PL 03061/2021 - Autoria: Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP), que "Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para dispor sobre a legitimidade de pessoas naturais e jurídicas postularem em juízo adoção de medidas visando prevenir e atenuar a degradação ambiental e dá outras providências."

Concede **legitimidade** para que pessoas naturais e jurídicas **postulem em juízo a adoção de medidas visando prevenir e atenuar a degradação ambiental**.

- **Qualquer pessoa natural ou jurídica, domiciliada no país**, tem direito público subjetivo à tutela ambiental, **podendo postular judicialmente a adoção de medidas preventivas e atenuadoras** da degradação ambiental, **até a cessação da atividade agressora do meio ambiente**.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

BENEFÍCIOS

Concessão de benefício por incapacidade temporária às empregadas gestantes afastadas do trabalho presencial durante a pandemia

PL 03073/2021 - Autoria: Comissão de Legislação Participativa, que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a concessão de benefício por incapacidade temporária para a segurada gestante que, durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, tenha de se afastar das atividades de trabalho presencial; o art. 1º da Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021; e o art. 394-A d da Consolidação das Leis do Trabalho, para prever o referido afastamento como uma das formas de proteção da maternidade; e dá outras providências."

Prevê o **recebimento de benefício por incapacidade temporária** para as **empregadas gestantes afastadas do trabalho do trabalho presencial durante a pandemia, em que as atividades laborais são incompatíveis com o teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância**, inclusive em se tratando de **empregada doméstica**.

- A empregada gestante permanecerá afastada das atividades de trabalho presencial, **sem prejuízo de sua remuneração**, ou não sendo possível a prestação do trabalho por meio remoto, fará jus ao recebimento **do benefício por incapacidade temporária**.

- O benefício terá seu **pagamento cessado** caso se inicie o recebimento do salário-maternidade pela segurada, **ou caso seja encerrado o estado de emergência de saúde pública**.

- O retorno da empregada gestante ao trabalho presencial **somente poderá ocorrer após o recebimento da vacinação completa contra o coronavírus**.

• INFRAESTRUTURA

Sustação de Resolução Normativa da Antaq sobre transporte marítimo de cabotagem

PDL 00608/2021 - Autoria: Dep. Fausto Pinato (PP/SP), que "Nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, torna sem efeito a alínea "a" do inciso III do art. 5º e o §1º do art. 9º da Resolução Normativa n.º 1 de 2015 – ANTAQ, para adequar à Legislação pertinente (Lei 9.342/1997), os requisitos para afretamento de embarcações estrangeiras no país."

Susta trechos da RN nº 1 de 2015, da Antaq, que versam sobre **a quantidade de embarcações de bandeira brasileira**, tanto na navegação de cabotagem, a casco nu sem suspensão de bandeira, por espaço, por tempo ou por viagem, quanto no bloqueio parcial do pedido de afretamento.

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Instituição do Imposto Sobre Grandes Fortunas (IGF)

PLP 00130/2021 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA), que "Institui o Imposto sobre Grandes Fortunas, de que trata o art. 153, inciso VII, da Constituição Federal."

Institui o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), incidente sobre o conjunto de bens e direitos de qualquer natureza, no Brasil e no exterior.

Considera-se grande fortuna o valor superior a R\$ 10 milhões.

- São contribuintes:

I - pessoas físicas, residentes ou domiciliadas no Brasil, em relação a seus bens e direitos no Brasil e no exterior;
II - pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, em relação a seus bens e direitos no Brasil; e
III - administradores de entes despersonalizados, tais como condomínios e fundos, constituídos no exterior em relação aos ativos mantidos no Brasil.

- Os contribuintes relacionados nos incisos II e III acima, que vierem a adquirir bens ou direitos no País, deverão constituir, previamente à aquisição, representante domiciliado ou residente no Brasil.

- **A alíquota do IGF será progressiva** e incidente sobre a base de cálculo dos bens e direitos declarados, variando, **excepcionalmente pelo período de cinco anos após sua instituição, entre 1,0% e 3%, de acordo com a base de cálculo.** Após esse período, **as alíquotas do imposto irão variar entre 0,5% e 1,5%.**

- Compete à Secretaria da Receita Federal a administração e fiscalização da contribuição, bem como suas formas de apuração, cálculo e recolhimento, além das respectivas obrigações acessórias.

- Aplicam-se ao IGF, no que couber, disposições da legislação do IR referentes ao lançamento, consulta, cobrança, penalidades e ao processo administrativo aplicável ao IRPF.

Tributação sobre lucros e dividendos e atualização da Tabela do IRPF

PL 03067/2021 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA), que "Altera a legislação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas e dá outras providências."

Altera a legislação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas.

- Tributa **lucros e dividendos apurados a partir do mês de janeiro de 2021**, sujeitos à **alíquota de 15%.**

- **Nas quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados**, a partir do mês de janeiro de 2021, ou de reservas constituídas com esses lucros, **o custo de aquisição passa a ser igual a zero.**

- No caso de os **beneficiários da distribuição de lucros e dividendos serem domiciliados no exterior**, a tributação será de **25%**, exclusivamente na fonte. Se o **beneficiário estiver em país com tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado**, a alíquota aplicada será de **35%.**

- A remuneração mensal dos sócios, diretores ou administradores da pessoa jurídica, inclusive os membros do conselho de administração, assim como a dos titulares das empresas individuais, **não poderão exceder, para cada beneficiário, 15 vezes o valor fixado como limite de isenção na tabela de desconto do Imposto de Renda na Fonte** sobre rendimentos do trabalho assalariado, vigente no mês a que corresponder a despesa.

- **Atualiza a tabela do IRPF** e cria novas faixas de alíquotas de tributação (30%, 35%, 40% e 45%).

• INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Ampliação da carga horária do ensino médio

PL 03079/2021 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA), que "Altera os prazos para implementação da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017."

Determina **ampliação da carga horária no ensino médio para 1400 horas**.

- Os sistemas de ensino devem oferecer **até o início do ano letivo de 2024, pelo menos mil horas anuais de carga horária**.

- **A BNCC definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio** conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação **de acordo com a nova carga horária**.

Sustação de Portaria que institui o Cronograma de Implementação do Novo Ensino Médio

PDL 00611/2021 - Autoria: Dep. Patrus Ananias (PT/MG), que "Susta a Portaria nº 521, de 3 de julho de 2021, que Institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio."

Susta a Portaria de nº 521, de 3 de julho de 2021, do Ministério da Educação, **que institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio**.

INTERESSE SETORIAL

• AGROINDÚSTRIA

Concessão de acesso preferencial a crédito do Inovagro

PL 03078/2021 - Autoria: Dep. Jose Mario Schreiner (DEM/GO), que "Confere preferência de acesso a crédito, no âmbito do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro), a itens desenvolvidos por Startups Agro."

Determina **preferência de acesso a crédito ao financiamento de itens desenvolvidos por Startups Agro**, no âmbito do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (**Inovagro**).

- Terá preferência de acesso ao crédito disponibilizado pelo Inovagro o financiamento de itens desenvolvidos por Startups Agro, que: **I** - o item seja financiável pelo Inovagro; **II** - e o financiamento tenha sido solicitado por produtor rural ou

cooperativa de produção que se enquadrem como beneficiários do programa.

- **Considerar-se-á Startup Agro a organização empresarial ou societária** que atenda aos requisitos estabelecidos pelo **marco legal das startups**.

• DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Instituição da CIDE-Agrotóxicos sobre a importação e saídas a qualquer título de agrotóxicos

PL 03068/2021 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA), que "Institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e saída, a qualquer título, de agrotóxicos e afins (CIDE-Agrotóxico)."

Institui a **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico** (CIDE-Agrotóxicos) incidente **sobre a importação e saídas a qualquer título de agrotóxicos e afins**.

- O produto da arrecadação da CIDE será destinado **50%** para ações de apoio e defesa dos direitos das vítimas da COVID-19, **25%** para ações de recuperação ambiental e outras políticas ambientais; e **25%** para ações de fomento à agroecologia.

- Define como **contribuintes da CIDE-Agrotóxicos o produtor e o importador, pessoa física ou jurídica**, de agrotóxicos e afins.

- Estabelece prazo de **180 dias**, contado da data de aquisição, **para a obrigação do pagamento da CIDE-Agrotóxicos**, no caso de não ser efetuada a exportação dos produtos para o exterior.

- O fato gerador da CIDE-Agrotóxicos é: **I** - na importação, a entrada do produto importado no território nacional; **II** - e na produção, a saída do produto, a qualquer título, do estabelecimento industrial.

- Define os valores das seguintes alíquotas da CIDE-Agrotóxicos de acordo com a classificação toxicológica da Anvisa, variando de R\$ **I** - R\$ 22,00 por quilograma, para produtos da classe extremamente tóxicos; **II** - R\$ 18,00 por quilograma, para produtos da classe altamente tóxicos; **III** - R\$ 15,00 por quilograma, para produtos da classe moderadamente tóxicos; **IV** - R\$ 10,00 por quilograma, para produtos da classe pouco tóxicos; **V** - R\$ 5,00 por quilograma, para os demais produtos.

- As **alíquotas da CIDE-Agrotóxicos serão atualizadas**, por ato do poder executivo, no primeiro dia do mês de março de cada ano, **pela aplicação do IPCA do ano anterior**.

• MINERAÇÃO

Elevação temporária da CSLL das empresas do setor financeiro e mineral

PL 03066/2021 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA), que "Estabelece as alíquotas para a incidência da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido para as empresas com as atividades que especifica e dá outras providências"

Aumenta, temporariamente, as **alíquotas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)** do setor financeiro e mineral.

- **No setor mineral**, a alíquota será de **20%** entre **2021 e 2024**, retornando a **9%** em **2025**.

- No caso das pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização e instituições financeiras, a alíquota será de **40%** entre **2021 e 2024**, retornando a **20%** a partir de **2025**.
- Às cooperativas de crédito incidirá alíquota de **25%** entre **2021 e 2024**, e **17%** a partir de **2025**. Na legislação atual, a alíquota é de 25% até o final de 2021 e 20% a partir de 2022.
- Até o dia 31 de dezembro de 2024, **50% do resultado da arrecadação será destinada a ações de proteção das vítimas da COVID-19**.



Veja mais

*Acompanhe o dia a dia dos projetos
no LEGISDATA:*

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.